



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

E

CÂMARA DE COMÉRCIO DE SOTAVENTO

Julho 2017

O **INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**, adiante designado **INE**, com sede na Rua da Caixa Económica, 18, Fazenda, nesta cidade da Praia, representado pelo seu Presidente, Dr. Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges,

e

A **CÂMARA DE COMÉRCIO DE SOTAVENTO**, adiante designada **CCS**, com sede na Avenida OUA, n.º 39, Achada de Santo António, nesta cidade da Praia, representado pelo seu Secretário-Geral, Dr. José Luís Neves, em representação do Presidente do Conselho Diretivo, Eng. Jorge Spencer Lima,

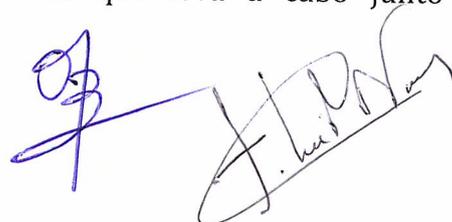
Em conjunto, as **Partes**,

Considerando que, nos termos dos artigos 9.º, 10.º e 22.º da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de março, Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN):

- No exercício da sua atividade, o **INE** pode realizar recenseamentos e inquéritos e efetuar todas as diligências necessárias à produção das estatísticas oficiais, podendo solicitar informações estatísticas a todas as autoridades, aos organismos e serviços dos sectores público e privado e a todas as pessoas singulares ou coletivas que se encontrem em território nacional ou nele exerçam atividade;
- É obrigatório o fornecimento das informações estatísticas que forem solicitadas pelo **INE**, a título não remunerado, dentro dos prazos que fixar;
- Os dados estatísticos individuais relativos a pessoas singulares e a pessoas coletivas obtidos direta ou indiretamente de fontes administrativas ou outras, para fins estatísticos oficiais, são protegidos contra qualquer divulgação ilegal visando salvaguardar a privacidade dos cidadãos, preservar a concorrência leal entre os agentes económicos e garantir a confiança dos inquiridos no SEN;
- O **INE** é o órgão executivo central de produção e difusão de estatísticas oficiais no âmbito do SEN;

Atendendo que:

- Por outro lado, o **INE** tem privilegiado a cooperação institucional como forma de facilitação da prossecução das suas atribuições;
- A **CCS** congrega um número considerável de agentes económicos, os quais são, ao mesmo tempo, fontes (unidades estatísticas) de informações estatísticas e utilizadores das estatísticas oficiais produzidas pelo **INE**;
- O **INE** reconhece que a **CCS** pode contribuir proactivamente, em particular, na sensibilização dos seus associados sobre a importância de aderirem, em cada momento, às operações estatísticas que leva a cabo junto do empresariado nacional;



- A **CCS** manifesta igual interesse em formalizar a cooperação institucional com o **INE**;

Acordam em estabelecer o presente Protocolo de Cooperação, ou simplesmente Protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto

O presente Protocolo estabelece os termos e condições de cooperação entre a **INE** e a **CCS**, subordinada aos princípios de mútuo interesse, confiança recíproca e garantia de confidencialidade.

Cláusula 2^a

Compromissos das partes

Sem prejuízo daquilo que, durante a vigência do presente Protocolo, as Partes entendam enquadrar no âmbito da sua execução, estabelecem os seguintes compromissos:

Do INE:

- a) Disponibilização à **CCS** do Quadro de Empresa por sector (ou ramo) de atividade (QES(R)), contendo as informações importantes sobre o comportamento do sector ou do ramo em cada ano;
- b) Negociação com a **CCS** da possibilidade da inclusão, nos termos tecnicamente permitidos, questões ou variáveis de interesse deste;
- c) Disponibilização, por solicitação da **CCS**, dos relatórios dos inquéritos anuais às empresas, após a sua publicação;

Da CCS:

- a) Sensibilização dos seus associados, visando a sua aderência às operações estatísticas (IAE - Inquérito Anual às Empresas e Recenseamento Empresarial) realizadas pelo **INE** junto dos empresários, nomeadamente, através da exposição, na sua sede ou outras dependências, de material de sensibilização que, para o efeito, o **INE** lhe remeter;
- b) Fornecimento ao **INE** informações de que dispõe ou vier a dispor sobre a não renovação do licenciamento comercial;
- c) Fornecimento ao **INE** de informações sobre licenciamento anual de todos os importadores, por sector;



- d) Cedência, a preço de custo, de espaços (salas de formação ou equivalente) ao **INE**, para a promoção de atividades de divulgação de operações estatísticas (IAE, Recenseamento Empresarial) ao empresariado nacional;
- e) Disponibilização ao **INE** dos contactos e localização atualizada das empresas associadas, exclusivamente, para fins estatísticos;

Cláusula 3ª

Pontos focais

1. Para a prossecução do presente Protocolo, as partes designarão pontos focais, responsáveis pela sua concretização.
2. Os pontos focais serão designados, respetivamente, pelo Presidente do **INE** e pelo Presidente do **CCS**.

Cláusula 4ª

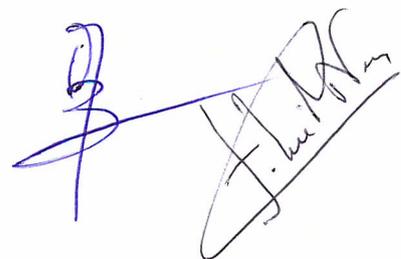
Cumprimento

1. As Partes comprometem-se a cumprir as normas legais relativas a confidencialidade de informações e documentação permutada no âmbito do presente Protocolo, pelo que não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à finalidade deste Protocolo.
2. Excluem-se do dever de confidencialidade as informações e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelas Partes.
3. As Partes devem impor aos respetivos funcionários a obrigação de observar o sigilo das informações e da documentação obtidas ao abrigo do presente Protocolo.
4. A obrigação de proteger as informações, a documentação e os dados confidenciais obtidos, ao abrigo do presente Protocolo, mantém-se mesmo que as Partes deixem de estar vinculadas ao Protocolo.
5. Estão sujeitas à obrigação prevista no número anterior as pessoas vinculadas às Partes após a cessação do vínculo jurídico-laboral ou de prestação de serviços.
6. As Partes envidarão todos os esforços e tomarão todas as medidas apropriadas no sentido de facilitar o cumprimento integral do presente Protocolo.

Cláusula 5ª

Revisão

O presente Protocolo poderá ser revisto sempre que as Partes assim o entendam ou se verifique alteração de circunstâncias que o justifique, através de adendas assinadas pelos representantes das Partes.



Cláusula 6^a

Duração

O presente Protocolo tem duração indeterminada, até que qualquer das Partes o denuncie, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula 7^a

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Feito na Praia, em dois exemplares, aos 14 de julho de 2017, sendo todos autênticos e de igual valor e conteúdo.

Instituto Nacional de Estatística

O Presidente

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
CABO VERDE

/Dr. Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges/

Câmara de Comércio de Sotavento

Pel'o Presidente


Câmara
Comércio, Indústria e Serviços
SOTAVENTO

/Dr. José Luís Neves/

